

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO (PPG-CR) DA FACULDADE DE CEILÂNDIA – UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
(Nível Mestrado Acadêmico)**

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (PPG-CR) da Universidade de Brasília (UnB) é oferecido em nível de Mestrado, e tem como objetivo promover a qualificação de recursos humanos aptos a desenvolver atividades de ensino e pesquisa, e disseminar a prática clínica baseada em evidências científicas, especialmente na região Centro-Oeste do país. O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação é constituído pela área de concentração denominada “Fundamentos da Avaliação e Intervenção em Reabilitação”.

§ 1º - O Curso de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação visa à formação de profissionais qualificados com competências fundamentais para atuar no ensino superior e na pesquisa, aptos a desenvolver a docência e atividades de investigação científica no âmbito das ciências da reabilitação.

TÍTULO II – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - A Coordenação Geral do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, previsto no Art. 1º deste Regulamento, está subordinado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), nos termos do Art. 77 do Regimento Geral da Universidade de Brasília (UnB). A Coordenação Geral do PPG-CR na Unidade Acadêmica, Faculdade de Ceilândia (FCE), será realizada conforme definido no Art. 11, parágrafo 3º da Resolução CEPE 91/2004 e Arts. 104 a 106 do Regimento Geral da UnB.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação é gerenciado, em nível executivo, pelo seu Coordenador e, em nível consultivo, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação da Universidade de Brasília (CPPG-CR/UnB), constituído pelos professores doutores do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília (FUB), credenciados como orientadores permanentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, pela representação discente, e por meio da Comissão de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (CPG-CR) que será presidida pelo Coordenador.

§ 1º - Podem ter representação no CPPG-CR, os docentes permanentes e colaboradores credenciados e vinculados às instituições com as quais a Universidade de Brasília mantém convênio de cooperação acadêmica.

§ 2º - É da competência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação:

- I – Aprovar os planos de aplicação dos recursos orçamentários colocados à disposição do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação;
- II – Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada semestre letivo;
- III – Propor critérios de seleção e de acompanhamento no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, respeitada a regulamentação geral da UnB;
- IV – Propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo;
- V – Apreciar propostas e recursos de professores e estudantes do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, no âmbito de sua competência.

Art. 4º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, por convocação do coordenador, devendo a pauta ser distribuída para cada membro com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

II – Extraordinariamente, por convocação do coordenador e na presença de dois terços dos seus participantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º - A Comissão de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (CPG-CR) será composta por 5 (cinco) membros titulares, a saber:

I – O coordenador do PPG-CR será o presidente da comissão, eleito pelos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação;

II – 3 representantes docentes, dentre os credenciados como docentes permanentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação;

III – Um representante discente regularmente inscrito no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação.

§ 1º - Os membros docentes da CPG-CR devem ser docentes permanentes e serão eleitos pelos seus pares do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, tendo um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º - Quando do impedimento do coordenador, a presidência da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação será exercida interinamente pelo membro com maior idade, dentre os membros titulares.

§ 3º - A representação do corpo discente será eleita pela maioria simples entre os discentes efetivamente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução consecutiva. A representação discente será composta por um membro efetivo e seu respectivo suplente.

Art. 6º - A Comissão do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação reunir-se-á:

I – Ordinariamente, por convocação do coordenador, devendo a pauta ser distribuída a cada um de seus membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

II – Extraordinariamente, por convocação do coordenador e na presença de pelo menos metade dos seus participantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º - Cabe à Comissão do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação:

I – Propor para aprovação:

a) Pedidos de credenciamento e recredenciamento de professores, para atuarem como orientadores no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação;

b) Propostas de convênios ou intercâmbios com entidades nacionais ou internacionais;

c) Programas de disciplinas;

d) Criação, inclusão e alteração de disciplinas no Currículo de Habilitação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, segundo proposição do professor responsável;

II – Acompanhar a adequação curricular e desenvolvimento de seu curso.

III – Executar tarefas delegadas pelo seu Presidente.

IV – Propor a constituição da Comissão de Seleção para as vagas no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação. Esta Comissão será composta por professores credenciados como orientadores do quadro permanente e colaborador, que serão responsáveis pela elaboração do edital de seleção e pela condução das atividades relativas ao processo seletivo.

V – Propor a designação de orientadores específicos nos termos da Legislação vigente da Universidade de Brasília;

VI – Propor a designação de coorientadores, como consta na Legislação vigente da Universidade de Brasília.

VII – Gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo.

VIII – Avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos e equivalência de créditos de acordo com a legislação vigente.

- IX – Analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação de mudança de orientador e coorientador.
- X – Apreciar proposta e recursos de professores e discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, no âmbito de sua competência.

Art. 8º - Compete ao coordenador:

- I – Presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação e a Comissão de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação.
- II – Representar o Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação junto aos órgãos colegiados em que esta representação esteja prevista.
- III – Ser o responsável perante a Faculdade de Ceilândia, o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP) e as agências de fomento pelo andamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação.
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Regimento.
- V – Executar as deliberações da Comissão Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação.
- VI – Gerir todas as atividades acadêmicas e administrativas pertinentes ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação.
- VII – Representar a Comissão do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, na Universidade de Brasília e fora dela.
- VIII – Apreciar propostas e recursos de professores e discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, no âmbito de sua competência.

Art. 9º - Compete ao coordenador adjunto:

- I – Auxiliar o coordenador nas suas atribuições;
- II – Substituir o coordenador durante afastamentos e/ou impossibilidade em cumprir quaisquer das competências listadas no Art. 8º.

TÍTULO III – ESTRUTURA ACADÊMICA

Capítulo I – Do Corpo Docente

Art. 10º - O corpo docente é responsável pela orientação acadêmica de dissertações e será composto por docentes da Faculdade de Ceilândia e de outras unidades acadêmicas da UnB ou fora dela, após o seu devido credenciamento.

§ 1º - Caberá ao professor orientador propor todas as atividades acadêmicas e de pesquisa a serem desenvolvidas por seus orientandos, sendo o responsável por sua execução junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação.

§ 2º - A critério da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, e com a homologação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), poderão ser credenciados e descredenciados orientadores, orientadores específicos e coorientadores para atender as necessidades de orientação da área de concentração e de suas linhas de pesquisa, em conformidade com o parágrafo 1º do Art. 10º.

§ 3º - Para a condição de orientador de Mestrado, exigir-se-á o título de doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília (UnB), bem como a comprovação de produção acadêmico-científica relevante e regular, em concordância aos critérios mínimos estabelecidos pelo Art. 21 § 1º da Resolução CEPE 91/2004 e em conformidade com os critérios para credenciamento e

recredenciamento definidos pelo PPG-CR, o qual poderá ser revisado e atualizado pela Comissão de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (CPG-CR) quando esta julgar necessário.

Capítulo II – Admissão no Programa

Art. 11 - A admissão de candidatos em nível de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação será realizada por meio de uma seleção pública para candidatos, baseando-se nas exigências estabelecidas no Regulamento Geral da Universidade de Brasília e demais normas vigentes.

Art. 12 – Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação os graduados em cursos nas áreas da saúde, bem como áreas correlatas, desde que demonstrem conhecimentos e orientação profissional que contribuam para as Ciências da Reabilitação.

Capítulo III – Seleção e Matrícula

Art. 13 – Os candidatos ao PPG-CR serão selecionados pela Comissão de Seleção referida na alínea V do Art. 7º deste Regulamento, conforme avaliação dos quesitos expostos em edital de seleção que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

§ 1º – O número de vagas para cada seleção será proposto pela Comissão de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, e será submetido à aprovação pelo Colegiado de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação e à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, com pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.

§ 2º - Para o estabelecimento do número de vagas, serão levados em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos:

I. Número de orientadores qualificados e com disponibilidade para orientação, de acordo com a área de concentração e linhas de pesquisa do PPG-CR;

II. Fluxo de entrada e saída dos estudantes.

III. Quantitativo de orientandos por docente, de acordo com regulamentação vigente da CAPES e da área 21/CAPES, na qual o PPG-CR encontra-se alocado.

§ 3º - A critério da Comissão de Seleção poderá haver remanejamento de vagas de uma linha de pesquisa para outra, desde que existam candidatos aprovados nos termos do edital de seleção do PPG-CR.

Art. 14. A admissão de aluno especial ocorrerá de acordo com a legislação pertinente da Universidade de Brasília.

Art. 15 - No processo de seleção só serão cabíveis recursos ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação e à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), quanto a vício de forma.

Art. 16 - Terão direito à matrícula os candidatos selecionados até o limite do número de vagas fixado para o semestre letivo do Curso.

§ Único – A matrícula no PPG-CR, ao nível de Mestrado, se efetuará em conformidade com as normas estabelecidas pela UnB, cabendo à Comissão de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação entregar a lista de candidatos selecionados à Diretoria de Administração Acadêmica em tempo hábil, depois de aprovada pela Comissão e homologada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP).

Art. 17 - A admissão do discente de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação se concretizará com o seu registro junto à Diretoria de Administração Acadêmica.

Capítulo IV – Da Orientação

Art. 18 - Cada discente matriculado terá um Professor Orientador dentre os professores credenciados, devendo ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação.

§ 1º - Caberá ao Professor Orientador propor o programa de estudos do candidato e orientá-lo em suas atividades acadêmicas.

§ 2º - O Professor Orientador indicado poderá deixar de ser orientador do discente a qualquer momento, justificando por escrito à Comissão de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, devendo o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação aprovar a solicitação.

§ 3º - O discente poderá pleitear mudança de orientador, mediante solicitação fundamentada, dirigida ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, após ser ouvida a Comissão de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação.

§ 4º - Ao orientador compete:

I – Avaliar e aprovar o projeto de dissertação apresentado pelo estudante.

II – Acompanhar o trabalho de dissertação, por meio de orientação necessária e pertinente ao seu bom desenvolvimento.

III – Requerer à Comissão de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação a constituição da Banca Examinadora para o Exame de qualificação e fixação da data de sua realização.

IV – Encaminhar à Comissão de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação declaração de que a dissertação está em condições de ser julgada.

V – Requerer à Comissão de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação a constituição da Banca Examinadora e fixação da data para a defesa da Dissertação de Mestrado, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias da data escolhida para defesa.

Art. 19 - O discente poderá ter, além do orientador titular previsto no Art. 22 da Resolução CEPE 91/2004, um coorientador.

§ 1º - A designação de um coorientador deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§ 2º - O Professor coorientador deverá ser credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridas as exigências do Art. 22 da Resolução CEPE 91/2004.

§ 3º - O professor coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

Art. 20 – Incluindo os prazos para elaboração e defesa de dissertação de Mestrado, o Mestrado terá duração mínima de 12 meses (dois semestres letivos) e máxima de 24 meses (quatro semestres letivos regulares).

§ Único – A critério da Comissão de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, os prazos podem, excepcionalmente, serem estendidos por um período de até 6 meses (um semestre letivo) para o Mestrado.

Capítulo V – Da Organização Didática

Art. 21 – O Programa de Pós-Graduação em Ciências de Reabilitação, em nível de Mestrado, deverá ser integralizado em no mínimo 22 (vinte e dois) créditos, assim distribuídos:

I – O mestrando deverá cursar um mínimo de 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias da área de concentração e 12 (doze) créditos em disciplinas optativas da área de concentração e/ou do domínio conexo.

§ 1º - O discente poderá, por solicitação do orientador, e após análise da Comissão de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação e devida homologação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP), equivaler créditos de disciplinas cursadas com aprovação apenas em cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES e instituições estrangeiras (somente no caso do acadêmico ter obtido a titulação e ter revalidado a mesma no Brasil), até um limite de 70% dos créditos exigidos em disciplinas pelos Cursos.

§ 2º - Poderão também equivaler créditos, até o limite fixado no parágrafo anterior, em disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do estudante.

§ 3º - O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação da Comissão de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados, nos casos em que essas disciplinas tiverem sido cursadas há mais de dez anos.

§ 4º - Para atender as exigências curriculares no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, poderão ser apropriadas disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas como aluno especial, até o limite de 50% do total de créditos exigidos, respeitado o que consta neste artigo.

§ 5º - O discente que estiver cumprindo “programa sanduíche” ou que integralizar o total de créditos do curso, deverá matricular-se na condição “Elaboração de Trabalho Final”.

Art. 22 – O discente será desligado do curso quando:

I – Apresentar duas reprovações em disciplinas do programa.

II – Não efetivar a matrícula após o final do período de trancamento, previsto no Art. 23 deste Regimento.

III – Se ultrapassar o prazo de permanência no curso, previsto no Art. 19 deste Regimento.

IV – Se for reprovado no ‘Exame de Projeto de Mestrado’ por duas vezes.

V – Se for reprovado na defesa de dissertação.

VI – Por conduta ética inadequada, após o pronunciamento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação.

§ 1º - Na eventualidade do discente desejar retornar ao curso após o desligamento, deverá fazê-lo de acordo com a seleção pública prevista neste Regulamento, podendo aproveitar as disciplinas cursadas, desde que haja reconhecimento pela Comissão de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, e levando-se em conta os dispositivos descritos no Art. 20 deste Regimento.

§ 2º - É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de Pós-Graduação da Universidade de Brasília (UnB) ao discente desligado em função do previsto no inciso VI deste artigo.

Art. 23 – O discente poderá solicitar trancamento geral de matrícula, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do discente para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 1º - O trancamento geral de matrícula não poderá ser concedido por mais de um semestre letivo durante a permanência do discente, exceto por razões de saúde.

§ 2º - Durante a vigência do semestre de trancamento, o discente não fará jus à bolsa de estudos.

Art. 24 – O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser autorizado pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, após consulta ao orientador do discente.

Capítulo V – Avaliação de Desempenho Acadêmico

Art. 25 – A avaliação de desempenho acadêmico dos discentes obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral.

TÍTULO III – DIPLOMAÇÃO

Capítulo I – Exame do Projeto de Mestrado

Art. 26 - Todos os discentes deverão ser submetidos a um Exame do Projeto de Mestrado, por uma Comissão Examinadora constituída para esse fim, conforme resolução definida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação.

Art. 27 – Os exemplares do Projeto para Exame de Projeto de Mestrado deverão ser entregues aos examinadores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do exame.

Capítulo II – Dissertação de Mestrado

Art. 28 – Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas por este Regulamento, e os requisitos estipulados por resolução definida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação.

§ 1º - Na data de defesa da dissertação de mestrado, o discente deverá ter cumprido todas as exigências curriculares do seu curso.

§ 2º - A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador e composta por dois outros membros titulares, dentre os quais um não deverá estar vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, além de dois membros suplentes para os respectivos examinadores. A Comissão examinadora deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP).

§ 3º - Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 2º, deverão possuir título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília (UnB) e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de pesquisa que deu origem à dissertação.

§ 4º - Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro docente credenciado no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP).

Art. 29 – As Dissertações de Mestrado deverão ser redigidas de acordo com a regulamentação vigente da Universidade de Brasília e Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, e as normas estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação do PPG-CR.

Art. 30 – As decisões da Comissão Examinadora da Dissertação serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º - A avaliação da Comissão Examinadora será exclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º - No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de 15 (quinze) dias à Comissão de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação.

§ 3º - No caso de aprovação com revisão de forma, a homologação ficará condicionada à entrega da versão definitiva da dissertação, revisada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à Comissão de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação.

§ 4º - No caso de reformulação, o estudante ficará obrigado a apresentar e defender, diante da mesma Comissão Examinadora, uma segunda versão da dissertação ou tese em até três meses contados a partir da data da primeira defesa;

§ 5º - A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, ou a reprovação, implicarão no desligamento do discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação.

§ 6º - A não observância dos prazos estabelecidos nos § 2º e 3º, implicará no desligamento do discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação.

Art. 31 – A expedição do diploma de Mestre ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP) e de relatório elaborado pela Comissão Examinadora.

§ 1º - O relatório de defesa deverá ser encaminhado ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador do Programa, no prazo máximo de 15 dias.

§ 2º - O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

Art. 32 – As dissertações de Mestrado que envolverem pesquisas com seres humanos ou animais deverão conter a aprovação prévia do projeto de pesquisa por um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS).

Capítulo III – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 33. O órgão competente de cada instituição manterá um registro completo da história acadêmica de cada estudante do PPG-CR, a partir das informações prestadas pela secretaria do programa.

Art. 34. O presente Regulamento poderá ser alterado, mediante aprovação por, no mínimo, dois terços da totalidade dos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação.

Art. 35 – Este Regulamento estará sujeito às demais normas existentes, especialmente a Resolução CEPE 91/2004, e as normas que vierem a ser estabelecidas para os cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília, e pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação.

Art. 36 – As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa de Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação.

Art. 37. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura.

Brasília/DF, 21 de setembro de 2015.

Prof. Dr. Rodrigo Luiz Carregaro
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (PPG-CR)
Faculdade de Ceilândia (FCE)
Universidade de Brasília (UnB)